



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten]</i>	1

PROJETO DE LEI 586 /2018

Dá nova redação ao § 5º do art.51 da Lei 7.166/1996 que Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no município..

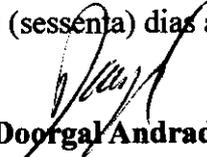
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º O § 5º do art.51 da Lei 7.166/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A utilização do afastamento frontal para estacionamento de veículos na ZHIP, em postos de gasolina ou em terrenos lindeiros a vias arteriais ou de ligação regional poderá ser permitida, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I - afastamento frontal de, no mínimo, 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros);
- II - existência de passeio com, no mínimo, 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), admitindo-se, no caso de ter o passeio dimensão inferior, o estacionamento no afastamento frontal, desde que a soma da largura desse afastamento e a do passeio existente seja de, no mínimo, 7,10 m (sete metros e dez centímetros);
- III - seja destinada à circulação de pedestres a faixa mínima de 0,90 m (noventa centímetros) nas divisas laterais, ou junto ao acesso à garagem, quando este estiver junto às divisas laterais;
- IV - as áreas de circulação de pedestres e de estacionamento estejam demarcadas;
- V - os acessos obedeçam às regulamentações existentes;

Art.2º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.


Doorgal Andrada
Vereador PEN

CMBH_DIRLEG-03/mar/18-15:14:35-001512-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que objetiva facilitar a utilização de afastamento frontal à loja/escritório como estacionamento para clientes por curto período de tempo.

Atualmente, a legislação dificulta ao máximo a utilização do afastamento frontal de uma loja/escritório como estacionamento para curto período para os micro/pequenos empresários uma vez que exige autorização municipal além de comprimento altíssimo, de 7,40 m entre a loja e o meio-fio. Na verdade, há a necessidade de facilitar e descomplicar o acesso do micro e pequeno empresário/lojista a este importante benefício aos seus clientes, qual seja, a utilização deste espaço em frente à sua loja, dentro do afastamento frontal, como estacionamento breve.

Se retirarmos do texto a autorização municipal, uma vez que esta toma muitos meses e por vezes anos, exigindo, arbitrariamente, por parte do Poder Executivo, inúmeros itens desnecessários, e se ainda diminuirmos a distância necessária entre a loja e o meio-fio de 7,40 m para 7,10 m (considerando que uma vaga de carro porte médio deve ter 4,60m e o passeio, 2,40 m) teremos maior facilidade para os pequenos empreendedores desta cidade, de forma a disponibilizarem um benefício aos seus clientes, qual seja, estacionamento rápido enquanto fazem compra, sem a necessidade da contratação de inúmeros profissionais para desenvolvimento de caros projetos para apresentação junto ao Poder Executivo que, muitas vezes pode não ser aceito ou tomar anos.

Desta forma contamos com a aprovação dos pares para a aprovação do presente Projeto.

Belo Horizonte,

de maio de 2018.

Doorgal Andrada

Vereador *PEN*